



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1391, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

*Reestrutura o Programa “Goiânia Coleta Seletiva” e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município e as determinações constantes dos artigos 3º e 26, da Lei Complementar n.º 014/1992, da Lei Complementar n.º 160/2006 e inciso IX, do art. 14, da Lei Complementar n.º 171/2007, e, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e, em especial, o § 2º, do art. 9º, do Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a implementação do Sistema de Coleta Seletiva,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Programa “Goiânia Coleta Seletiva”, observadas as diretrizes e determinações legais pertinentes, passa a ter os seguintes objetivos:

I – preservar o meio ambiente e reduzir a quantidade de resíduos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada e os custos com a limpeza urbana do Município de Goiânia, além de outros;

II – promover a inclusão social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III – priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

IV – estabelecer normas e procedimentos simplificados relativos à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e,

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

**Art. 2º.** Compete à Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, órgão municipal responsável pelo serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através da Diretoria de Coleta Seletiva, a implantação e o gerenciamento do Programa Goiânia Coleta Seletiva, de acordo com a legislação em vigor, em especial, a relativa ao gerenciamento dos resíduos gerados no Município, competindo-lhe especificamente:

I – planejar, organizar, divulgar e controlar as atividades de coleta seletiva no âmbito do Município e definir os Pontos de Entrega Voluntária;



II – definir os procedimentos para o acondicionamento adequado e a disponibilização dos resíduos, objeto de coleta seletiva;

III – promover a efetivação de parcerias em projetos da área de reciclagem dos resíduos coletados com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas, associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e, ainda, com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** As parcerias a que se referem o inciso III, deverão ser estabelecidas somente com as cooperativas e organizações, regularmente licenciadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.

**Art. 3º.** Os materiais reutilizáveis ou recicláveis coletados no âmbito dos órgãos/entidades e unidades educacionais municipais serão encaminhados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG às cooperativas, associações comunitárias que congregam a categoria dos catadores e às entidades filantrópicas de assistência social, de acordo com convênios firmados com estas organizações.

**§ 1º.** Cada unidade educacional, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno.

**§ 2º.** Os órgãos/entidades e as unidades educacionais municipais organizarão com a comunidade os Pontos de Entrega Voluntária, de acordo com as condições de cada local e definição do órgão gestor do Programa “Goiânia Coleta Seletiva”.

**Art. 4º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Apoio à Gestão do Programa Goiânia Coleta Seletiva, composto pelos representantes, titular e suplente, dos órgãos/entidades municipais, a seguir indicados:

- I – Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAM;
- III – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- VI – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- VII – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- VIII – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SETRAB;
- IX- Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETURDE;
- X – Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB;
- XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;
- XII – Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT;
- XIII – Agência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – AMTEC;
- XIV – Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

**§ 1º.** A indicação dos servidores para composição do Comitê, ora instituído, será efetuada pelos titulares de cada Órgão/Entidade.



§ 2º. A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará à cargo do Diretor de Coleta Seletiva da COMURG, em conjunto com o representante da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.

§ 3º. As reuniões ordinárias do Comitê serão mensais e as extraordinárias, quando convocadas, pela maioria de seus membros.

§ 4º. A participação no Comitê será considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º.** As atividades inerentes à implantação do referido Programa deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

**Art. 6º.** A coleta seletiva dar-se-á mediante segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição e composição.

**Parágrafo único.** A segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de materiais reutilizáveis e recicláveis e outro de orgânicos e afins.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente **revogado o Decreto n.º 754, de 28 de março de 2008** e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de abril de 2011.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Gabinete Civil

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**